

JOICE MARA POSSAMAI CORATTO

REPRESENTANTE DO SINDCAMP:

MARCIA LUIZ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024****AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de monumento na entrada da cidade.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA E METALURGICA D' AÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.135.860/0001-69, com valor global de R\$ 67.271,91.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 21/10/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettean

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 03/2024/SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA- ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do **Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO o §2º do Artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012, as demais condições e normas para a implantação e avaliação das horas-atividade serão definidas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora-atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora-atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º. A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

| CARGO | JORNADA SEMANAL | HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO | HORA-ATIVIDADE SEMANAL |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|------------------------|
| Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais | 25 (vinte e cinco) horas | 17 (dezesete) horas | 08 (oito) horas |

Parágrafo único. O cumprimento das horas-atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas aula e horas-atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

§ 1º. No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas-atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

§ 2º. Para fins de cumprimento da hora-atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

§ 3º. Não será permitida a troca dos horários das horas-atividade informadas no cronograma e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas conforme informado. Essa medida tem como objetivo evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca de horas-atividade será permitida SOMENTE nas seguintes situações:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º. O servidor do magistério que não estiver no efetivo exercício do cargo, seja por motivo de readaptação funcional, nomeação para exercer função em comissão ou designação para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no local de trabalho.

Art. 5º. Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas-atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º. Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas-atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas-atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas-atividade.

§ 2º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º. As horas-atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas a EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Formação continuada, Palestras, Rodas de conversa, entre outros), realizados fora do horário de funcionamento da unidade escolar,